



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

## MENSAGEM nº 31/2023 – do Senhor Prefeito Municipal

GUARIBA, 4 de maio de 2023.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dos senhores Vereadores e Vereadoras, o incluso projeto de lei que: **“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, SEM REMUNERAÇÃO E COM ENCARGOS, DO BEM PÚBLICO DENOMINADO COMO CENTRO DE LAZER MUNICIPAL ‘JOSÉ DEODATO’, NA VILA ROCCA, EM FAVOR DA ENTIDADE FILANTRÓPICA: CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS DE GUARIBA, PARA REALIZAÇÃO DA 31ª FESTA DO PEÃO BOIADEIRO DE GUARIBA, NO PERÍODO DE 01 À 30 DE SETEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para ser apreciado em regime de urgência, nos termos do “*caput*” do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Com o arrefecimento da crise pandêmica da Covid-19, que durante os últimos dois anos se alastrou pelo mundo inteiro e impôs à humanidade um dos capítulos mais sofridos de sua história, surgem os primeiros sinais de que a sociedade poderá voltar a viver normalmente, e a população, até que enfim, ocupar os espaços que se viu obrigada a permanecer afastada e isolada, para evitar as aglomerações e os riscos da contaminação da doença viral, como das atividades de lazer comunitário, que é um das formas prioritárias de promoção social, segundo a regra do § 3º, *do art. 217, da Constituição Federal*, reproduzida como uma das principais ações da Administração Pública, na forma do *inciso II, do art. 153, da Lei Orgânica do Município*.

Neste novo momento pós pandêmico da Covid-19 permitimos realizar no ano passado de 2022 a realização da 30ª Festa do Peão de Boiadeiro de Guariba, a qual obteve sucesso de público e organização.

De outro lado, a iniciativa do projeto de lei visa atender a regra estampada no § 5º, *do art. 103, da Lei Orgânica do Município*, incluído pelo *artigo 1º, da Emenda nº 1/2010, de 22/04/2010*, que estabelece:

***“Toda permissão ou uso de bens públicos a entidades filantrópicas para realização de eventos, somente será permitida a terceirização mediante autorização legislativa.”***



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

A outorga da permissão de uso objetiva também atender o interesse social e educacional deste Município, tendo em vista que *CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS* de Guariba pretende realizar a XXXI Festa do Peão Boiadeiro de Guariba, em parceria com a iniciativa privada, ao ensejo do programa de festejos comemorativos do aniversário de fundação desta cidade, como também angariar fundos para custear sua participação nas ações sociais e educacionais da entidade de natureza filantrópica e sem fins lucrativos em favor da comunidade, conforme sua atuação à décadas nesta cidade.

Como se trata de entidade privada afasta-se a necessidade de chamamento público ou licitação, diante da presença de relevante interesse público devidamente justificado, e também pelo fato de que a outorga da permissão de uso, segundo doutrina uníssona dos administrativistas, configura ato administrativo discricionário e precário (revogável a qualquer tempo), circunstância que, em linha de princípio, afasta a necessidade de licitação, instituto aplicável precipuamente aos contratos da Administração, conforme se vê também, na maior parteda jurisprudência deste país, a título de exemplo, como do *TJSP - Apelação APL nº 994050677525 SP, 9ª Câmara de Direito Público, publicado em 07/04/2010; do TRF-1 AC 58306 MG 2003.38.00.058306-0, publicado em 22/05/2013; e, do TJSE REEX 2012210227 SE, 1ª Câmara Cível, publicado em 18/06/2012.*

Expostas as razões e fundamentos que emprestam motivação para o encaminhamento do presente projeto de lei, enfatizando que a outorga da permissão de uso de bem público ao Centro São Mateus, mediante lei específica, escapa da regra do § 3º, do art. 103, da *Lei Orgânica do Município*, que autoriza o Executivo a fazê-la a título precário por decreto, mas se insere na exceção do § 5º, *desse mesmo dispositivo constitucional*, que prevê a necessidade de autorização legislativa quando envolver entidade filantrópica interessada na realização de evento, espero contar com o apoio e a aprovação da matéria, após o cumprimento dos trâmites legislativos, com a máxima urgência possível.

Renovo, a Vossa Excelência e a todos os demais distintos pares: Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal, os sinceros protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente,

  
Celso Antônio Roviano  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**,  
Digníssimo **Presidente da Câmara Municipal de Guariba**, Estado de São Paulo.